

13/08/2011 03:06 PM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UNIBANCO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV Engenheiro Antonio Goes, 17 - Fina Recife-PE CEP: 51100000

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Turma - IT - 005393_2008 - 0 - Termo - Adiantamento antecipação para demandado - o dia 01/02/2010, às 13:15.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nathalia F. Florêncio

7.315.683 SDS/PE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/02/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17.11.2009

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

20 8.507.400-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Rua São José, 90 - Grupo 810/812 - CEP: 20010-020 - Rio
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 - E-mail: corporativo@

Processo nº 00053

Demandante: MARC

Demandado: FENAS

Demandado: UNIBAN

TERMO

Frustrada a conciliação em audiência de instrução e julgamento, realizada em 17/02/2009, na qual compareceram os demandados, FENASEG, acompanhado da Dra. Marcia Filgueira, e o demandado, UNIBANCO, acompanhado da Dra. Marcia Filgueira, por seus advogados, o que se encerrasse o presente ato que deu origem a esta decisão. Santos Marques - ab

REMARCAÇÃO: Isto é uma cópia impressa abaixo

Cientes:

Marcia Filgueira
MARCIA FILGUEIRA

FENASEG

UNIBANCO

Advogada

Situação: 10/02/2010



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº 0005390-72.2008.8.17.8003 (005390/2008) Turma - IT

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Demandado: FENASEG

Demandado: UNIBANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Frustrada a conciliação na sessão própria, apregoadas as partes, deu-se por aberta a audiência de instrução e julgamento, sob a presidência do Juiz de Direito, Dr. Severino Tenório Pinto, na qual compareceram a Demandante, MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA, e os Demandados, FENASEG, UNIBANCO, ambos na pessoa do preposto Arnaud Cavalcanti, acompanhado da Dra. Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE nº 25.393-D. Aberta a audiência e iniciados os trabalhos, pela ordem a autora requer a suspensão da audiência porque o seu advogado não se faz presente. Despacho: Redesigne-se nova data para o presente ato que deixou de realizar-se. Ficam as partes presentes devidamente intimadas para comparecerem a audiência abaixo informada. E como nada mais houve, determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que vai por mim - Técnica Judiciária - Ana Maria Lucas Santos Marques - abaixo assinada e pelos demais presentes subscritos.

REMARCAÇÃO: Isto posto, fica esta audiência de instrução e julgamento remarcada para a data impressa abaixo, estando as partes cientes e intimadas.

Recife, 08 de fevereiro de 2010.

Severino Tenório Pinto
Juiz de Direito

Cientes:

Marcia Filgueira da Rocha
MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

FENASEG

UNIBANCO

Advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo

Situação: Audiência de Instrução remarcada para o dia 05/05/2010 às 14:55 horas na turma IT.

31/08/2011 03:06 PM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
IV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - CASA AMARELA
Rua da Harmonia, nº 785 - Casa Amarela - Recife - PE.

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO IV JUIZADO ESPECIAL DE CASA AMARELA

TERMO DE REQUERIMENTO

PROCESSO Nº 5390 / 2008

AUTOR: MARIA FILGUEIRA M ROCHA

RÉU: UNIBANCO SIG SEGUROS S/A

REQUERENTE: _____

qualificado nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Ex. REQUERER:

- ☐ Isenção de custas processuais
- ☐ Desentranhamento de documentos
- ☐ Execução
- ☐ Alvará
- ☒ Remarcação de Audiência de Instrução e Julgamento
- ☐ Remarcação de Audiência de Conciliação
- ☐ Atualização de endereço
- ☐ Desistência
- ☐ Outros
- ☐ Intimação para cumprimento de Acordo/Sentença

Obs.

REQUER ADEIAMENTO DOS TRABALHOS EM RAZÃO DE PROBLEMAS
TÉCNICOS COM O COMPUTADOR.

Recife, 05 / 05 / 2010

Pede Deferimento,

(Requerente)

CRABADE N. J. M.

Deodoro

31/08/2011 03:06 PM



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

Processo nº **005390/2008-00** Turma - BT

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Demandado: FENASEG

Demandado: UNIBANCO

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas as partes, compareceram a Demandante, MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA, acompanhada pelo advogado Dr. André Luiz Moreira do Amaral OAB/PE 10542 e os Demandados, FENASEG, representado pelo preposto Sr. Arnaud Cavalcanti que anexou carta de preposição, substabelecimento, procuração, e estatuto social, UNIBANCO, representado também pelo preposto Sr. Arnaud Cavalcanti que anexou carta de preposição, substabelecimento, procuração, e atos constitutivos.

Aberta a sessão de conciliação, não houve acordo entre as partes.

Isto posto, encaminho os presentes autos para audiência de instrução e julgamento, designada para a data impressa abaixo, estando as partes devidamente intimadas e cientes. Na oportunidade, deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20(vinte) salários mínimos, e produzir todos os meios de prova, documentais e/ou testemunhais, estas em número máximo de três.

Recife, 13 de fevereiro de 2009.

Sérgio Bezerra de Menezes
Conciliador

Cientes:

Marcia Filgueira da Rocha
MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

[Assinatura]
FENASEG

[Assinatura]
UNIBANCO

Situação: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **17/07/2009 às 14:55 horas** na turma IT.

[Assinatura]
→ Audiência de Instrução: 05/01/2010 às 14:55hs

31/08/2011 03:06 PM



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

5º
8y

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº **005390/2008-00**
Tipo - Outros

Turma - BT

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Profissão: não informada

Estado Civil: não informado

CPF: 882.148.934-53

RG.:

Endereço: R JOÃO CABRAL DE MELO, 306 - CURADO II

Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 31360

Demandado: FENASEG

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR - CENTRO

RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 30031201

Demandado: UNIBANCO

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: AV Engenheiro Antonio Goes, 617 - Pina

Recife/PE - CEP: 51110000

FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO.

Valor da Causa: **R\$ 16.600,00**

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o **dia 13/02/2009, às 16:45h**, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 13 de novembro de 2008.

MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Secretaria

31/08/2011 03:06 PM



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
IV Juizado Especial Cível da Capital - C. Amarela
Rua da Harmonia, 192 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-390 - F: (81)3268-8948

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 005390/2008-00
Tipo - Outros

Turma - BT

Demandante: MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA
Profissão: não informada
CPF: 882.148.934-53 RG.: Estado Civil: não informado
Endereço: R JOÃO CABRAL DE MELO, 306 - CURU DO II
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 31360

Demandado: FENASEG
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74 5º ANDAR CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 30031201

Demandado: UNIBANCO
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV Engenheiro Antonio Goes, 617 - Fina
Recife/PE - CEP: 51110000

FATO PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO.

Valor da Causa: R\$ 16.600,00

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando
ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 13/02/2009, às 16:45h, no endereço
deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com
fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Recife, 13 de novembro de 2008.

MARCIA FILGUEIRA DA ROCHA

Secretaria

31/08/2011 03:06 PM

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO V
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PERNAMBUCO.

MÁRCIA FILGUEIRA DA ROCHA, brasileira, solteira, do lar,
portadora da cédula de Identidade nº 5.454.228 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº
882.148.934 53, residente e domiciliada à Rua João Cabral de Melo Neto, nº 306,
no Bairro do Curado II, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de
Pernambuco, por seu advogado conforme instrumento procuratório em anexo,
vem a presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito
público, com sede na Capital deste Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Senador
Dantas, nº 74, 12º andar, No Bairro do Centro, na cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro e UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA, pessoa
jurídica de direito privado, com sucursal na Avenida Engenheiro Antonio de Góes,
nº 617, no bairro do Pina. CEP - 51.110-000, na cidade do Recife, no Estado de
Pernambuco, com arrimo no artigo 3º, alínea b, da Lei 6.194, de 19 de Dezembro
de 1974 c/c Artigo 776 do Código Civil e Artigo 273, Inciso II, do CPC, pelos fatos,
motivos e fundamento abaixo declinados:

31/08/2011 03:07 PM

I - DOS FATOS

1. No dia 09/10/1994 a **REQUERENTE** foi vítima acidente automobilístico envolvendo a motocicleta estava e um outro veículo, onde a mesma foi projetada a uma longa distância vindo a sofrer diversos traumas, conforme Boletim de Ocorrência de Trânsito e do laudo do IML, vindo a ficar com debilidade permanente da região clavicular e enfermidade incurável (Epilepsia) pós-traumática e outras deformidade.
2. Em 09/11/2007 a **REQUERENTE** ingressou administrativamente com o intuito de obter os valores relativos ao seguro DPVAT.
3. Ocorre que o **UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA** passou a fazer diversas exigências que a **REQUERENTE** entende que são meramente protelatórias, por conseguinte inconformada com o fato busca a tutela jurisdicional para resolver a lide.
4. Vale destacar que a Lei nº 6.194/1974, no artigo 3º, alínea b, vigente no período do acidente estabelece que o valor que deve ser pago pelo sinistro é equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente.

Art 3 - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
Alínea b - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente.

5. Sendo quarenta salários-mínimos quando do efetivo pagamento, assim devem o **UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA** e a **FENASEG** ser condenadas em pagar o valor descrito acrescidos de juros e correção monetária.

II - PRESCRIÇÃO

6. A presente demanda poderá abranger os últimos 20 (vinte anos) eis que o direito pleiteado se opera pelo quanto disposto no art. 2.028 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

31/08/2011 08:07 PM

04
20/11

54

do

B

7. Por outro lado, não há que se falar em prescrição do direito de ressarcimento por se tratar de obrigação indenizatória.

8. Assim, aplicam-se as disposições do art. 177 do Código Civil de 1916 por se tratar de ação de direito pessoal.

III - DO PEDIDO

Do exposto, requer:

a) Que seja acolhida a presente ação no sentido condenar a ré ao pagamento do valor 40 salários mínimos a título de indenização de Seguro DPVAT, em dinheiro, nos termos do artigo 776 do Novo Código Civil, com acréscimos de juros e correção monetária julgando procedente o pedido ora requerido, nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC, tudo conforme artigo 3º, alínea b, da Lei 6.194/1974;

b) Citação da ré para comparecer a audiência de conciliação e no prazo legal responder a ação sob pena de confesso e revelia;

c) Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, documental, testemunhal, pericial, interrogatório do autor e do representante legal da ré, depoimento de testemunhas, e juntada de documentos, se necessário for.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e Seiscentos reais).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Recife, 24 de março de 2008


RODRIGO BANHOLZER
OAB nº 23.405/PE

31/08/2011 03:07 PM

COMPLEXO SOCIAL EVANGÉLICO

COOP. MUTUA DE TRAB. DE PASTORES E IGREJAS EVANGÉLICAS DE PE
COOP. DE TRAB. DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS
CENT. DE ASSIST. SOC. ISABEL DORNEI LASSI A SILVA
CONS. EST. DA MULHER CRISTÃ DE PE
FUNDAÇÃO HORÁCIO DOMINGOS

RHOD

CANDOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome:

Nacionalidade:

Est. Civil:

Profissão:

CPF/MF nº.

RG. nº.

SSP/PE

Endereço:

OUTORGADO

Bel. GILSON SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, OAB - PE, nº. 11.953, Bel. RODRIGO BANHÖLZER RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PE nº. 23.405, Bel. DIEGO RODRIGO SILVA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PE nº. 21.847, Bel. FLAVIUS BARBOSA DE GOES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº. 21.553, CPF/MF nº. 022.659.864-02, Bel. ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº. 21.539, Bela. ELNA MARIA DA MOTA MOREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB/PE nº. 9966, CPF/MF nº. 345628774-72, Bel. CLÁUDIO ROGÉRIO TORREÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, OAB/PE 10.145, acadêmica de direito, LINDINALVA JOSÉ DA SILVA, brasileira, casada, OAB/PE 6134-E, CPF/MF nº. 245.134.664-72, acadêmico de direito HORÁCIO DOMINGOS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 138.581.654-68, Todos com endereço profissional sito à Rua Floriano Peixoto, nº. 85, Edifício Vieira da Cunha, 5º andar, sala 503 Bairro de São José, nesta cidade.

PODERES

Pelo presente instrumento são conferidos ao OUTORGADO pelo OUTORGANTE os poderes contidos na Cláusula "ad judicial", e parte final do artigo 38 do CPC, para o foro em geral, em especial para

aguardando em qualquer instância ou tribunal, requerer, contestar, recorrer, desistir de recursos embargar, impugnar embargos, transigir e, podendo substabelecer no todo ou em parte, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 22 de outubro de 2007.

Márcia Filgueira de Rocha

31/08/2011 08:07 PM